

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

TERMO ADITIVO N. 01/2024
AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 18/2022-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado **FERNANDO IUNES MACHADO**, OAB nº 21.735, Procurador-Gerente da Gerência de Defesa do Erário (Procuradoria Judicial) da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás; assim como pelo Procurador do Estado **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO nº 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel QOC BM 01.400 **WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **MAHNIC OPERADORA LOGISTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 01.657.287/0001-90, neste ato representada pelos sócios-administradores **VALDIR SIDNEI MAHNIC**, inscrito no CPF n. ***.521.841-**, e **ALEXANDRE AUGUSTO MAHNIC**, inscrito no CPF sob o nº ***.515.001-**, assistidos por seu Procurador constituído com poderes especiais, **JONATHAN SOUZA MOTA**, OAB/GO n. 49.466, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2024 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202200011021246, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Pelo presente instrumento as partes celebram este Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 18/2022-CCMA/PGE, com o objetivo de ajustar as condições para adequação da edificação ocupada pelo COMPROMITENTE, conforme Parecer nº 23/2024 (63606340), Manifestação nº 57/2024/CBM/CAT (63710995) e Ata nº 30/2024 - PGE/CCMA (63308304).

1.2. Nos termos da Ata nº 30/2024 - PGE/CCMA (63308304), a COMPROMITENTE justificou seu pedido afirmando já ter finalizado boa parte das exigências apresentadas, exceto os que dependem da ligação da energia elétrica por parte da concessionária Equatorial, distribuidora de energia em Goiás e, ainda, a regularização do tanque de combustível que está em processo de finalização pela empresa contratada.

1.3. Nos termos da Ata nº 30/2024 - PGE/CCMA (63308304), para fins de transação quanto à multa anteriormente imposta, foi considerado pela Gerência de Defesa do Erário (Procuradoria Judicial) da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás que "1) o comparecimento da parte interessada, juntamente com 2) a boa-fé presente na vontade de solucionar a controvérsia e 3) o descumprimento de apenas um item do TAC devido a 4) responsabilidade de terceiros (Equatorial), permitem redimensionar a multa imposta

pelos descumprimento do TAC, para que incida apenas durante o período dos 10 (dez) dias que se passou entre a notificação do CBM para apresentação das justificativas e o envio, pela empresa, do pedido de prorrogação de prazo para apresentação das justificativas, sem inclusão de juros e correção monetária, já que, de maio/2024 para agosto/2024, os consectários a serem adicionados seriam ínfimos".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A COMPROMITENTE se obriga a manter ativas e funcionais todas as medidas compensatórias aprovadas no termo original, conforme descritas no Parecer nº 23/2024 (63606340) até a completa regularização das pendências restantes.

2.2. Resolvem as partes alterar as cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta do Termo de Ajustamento de Conduta n. 18/2022-CCMA/PGE (000036733512), a fim de fixar novo prazo para a regularização dos itens constantes no cronograma, bem como para as novas exigências conforme projeto aprovado:

EXIGÊNCIAS	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA DE REFERÊNCIA
01	Vistoria de renovação, considerando o vencimento do protocolo n. 157956/23 em 19/09/2024.	21/08/2024	21/08/2024
02	Finalizar a instalação das portas corta fogo das paredes corta-fogo (compartimentação horizontal) conforme projeto aprovado.	02 meses	21/10/2024
03	Concluir a instalação do sistema de alarme de incêndio, hidrantes do sistema fixo e urbano, bacia de contenção dos tanques da bomba de incêndio e sprinkles conforme projeto aprovado.	02 meses	21/10/2024
04	Atualizar o projeto e memorial descritivo junto ao CBMGO, incluindo os seguintes: a troca do tanque de superfície de 15000 litros de diesel para 30000 litros conforme executado no local, e infomar no memorial descritivo o tanque de abastecimento de diesel, o fechamento dos dois portoes da parde de compartimentacao horizontal do cd-1.	02 meses	21/10/2024
05	Apresentar documentação de responsabilidade técnica, anotada no respectivo conselho, com parecer conclusivo de manutenção / inspeção dos seguintes sistemas: hidrante e mangotinho / sprinklers, central de gás, teste de estanqueidade da central de glp, Alarme de incêndio, instalações elétricas, spda e iluminação de emergência; obs.: e execução do spda.	02 meses	21/10/2024
06	Vistoria Final para emissão do CERCON	02 meses	21/10/2024

2.3. O COMPROMITENTE compromete-se a pagar ao COMPROMISSÁRIO o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), relativo ao descumprimento das obrigações fixadas no Termo Aditivo 01/2023 ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 18/2022-CCMA/PGE (53592616).

§1º Relativamente ao valor da multa, consistente na quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais), nos termos da Ata nº 30/2024-PGE/CCMA (63308304), em consonância com o que foi consensualmente acordado pela Gerência de Defesa do Erário (Procuradoria Judicial) da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, o pagamento será realizado pelo COMPROMITENTE em 4 (quatro) parcelas fixas, mensais e sucessivas de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira parcela com vencimento no dia 23/08/2024 e as demais com vencimento no dia 15 dos meses subsequentes, ou no dia útil ulterior, caso o dia 15 recaia em dia não útil.

§2º O pagamento será realizado via documentos de arrecadação de receitas estaduais, devidamente emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar, e enviados para o COMPROMITENTE pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual. Aquele, por sua vez, remeterá os comprovantes de pagamento à CCMA, via e-mail ccma@pge.go.gov.br.

§3º O valor relativo à multa será destinado ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

2.4. A descumprimento do item 2.3 ensejará a rescisão do presente acordo e a cobrança dos valores devidos, sem desconto, incluindo multa, juros e correção monetária sobre o valor original, bem como os honorários sucumbenciais.

2.5. Realizado o pagamento em sua integralidade, o COMPROMISSÁRIO dará plena, geral e irretroatável quitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de R\$42.255,80, sendo esse o valor correspondente a 10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, a ser acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. No caso da edificação se constituir em forma de condomínio (residencial, comercial ou industrial e similares), o valor descrito no tópico anterior se dará em função da área total do condomínio (privativas e comuns), uma vez que a situação de risco afeta todas as áreas, e não apenas a área comum, correspondente à administração.

3.3. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do prazo da obrigação que se pretende prorrogar, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

4.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

5.1. O presente termo aditivo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

5.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.3. O presente termo aditivo será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.4. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 21 de agosto de 2024.

Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

Fernando Iunes Machado
Procurador do Estado
OAB/GO nº 21.735
(Assinatura Eletrônica)

VALDIR SIDNEI
MAHNIC:369521841
04
Assinado de forma digital por
VALDIR SIDNEI
MAHNIC:36952184104
Dados: 2024.08.22 16:32:24 -03'00'

Mahnic Operadora Logística LTDA
Valdir Sidnei Mahnic
CPF n. ***.521.841-**
Sócio-administrador

ALEXANDRE AUGUSTO
MAHNIC:58851500100
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE AUGUSTO
MAHNIC:58851500100
Dados: 2024.08.22 16:33:02 -03'00'

Mahnic Operadora Logística Ltda.
Alexandre Augusto Mahnic
CPF n. ***.515.001-**
Sócio-administrador

JONATHAN SOUZA
MOTA:03847397176
Assinado de forma digital por
JONATHAN SOUZA
MOTA:03847397176
Dados: 2024.08.22 16:54:37 -03'00'

Mahnic Operadora Logística Ltda.
Jonathan Souza Mota

Advogado

OAB/GO n. 49.466

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

OAB/GO nº 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 21/08/2024, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO IUNES MACHADO, Procurador (a) do Estado**, em 21/08/2024, às 13:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 21/08/2024, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 21/08/2024, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63731143** e o código CRC **C442D31C**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202200011021246



SEI 63731143